



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 087/2013 PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 21/2013.

Pelo presente termo de contrato, de um lado o **Município de CRISSIUMAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, nº 424, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua do Seminário, 163, na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MARIELA HENTGES BADE**, inscrita no MF com CNPJ nº 09.529.771/0001-45, com sede na Rua Guarita, nº 497, na cidade de Crissiumal, RS, neste ato representada pela Sra. **MARIELA HENTGES BADE**, brasileira, casada, portadora da CI nº 5070270714 e do CPF nº 001.712.070-50, residente e domiciliado na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominada **CONTRATADA**, com base na licitação modalidade Carta Convite nº 021/2013, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS A DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, conforme descrição a seguir:

ITEM	QTDE.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
3	004	Und.	MONITOR DE VIDEO NOVO DE 18,5" COM AS SEGUINTE CONFIGURAÇÕES MUNIMAS: <ul style="list-style-type: none">• Tipo de monitor LED;• Polegadas 18,5"• Formato da tela Widescre-	1.428,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

			en; <ul style="list-style-type: none">• Numero de cores maior que 16milhões;• Pixel Pitch 0,2715 mm;• Plug & Play: sim;• Alimentação: Bivolt• Conector de entrada:analógico (RGB);• Controle do usuário: manual: painel frontal inferior - auto, esquerda, direita, menu, liga-desliga;	
5	002	Und.	MICROCOMPUTADOR NOVO COM AS SEGUINTE CONFIGURAÇÕES MINIMAS: <ul style="list-style-type: none">• Intel Pentium Processor G645 (3MCache, 2.90 GHz);• Memória RAM de 4 GB (4096 mb) DDR3;• Disco rígido com capacidade de 500 GB;• Placa mãe com som/rede/vídeo on board;• Gravador/Leitor de CD e DVD;• Teclado ABNT II;• Mouse Óptico com scroll;• Caixa de Som;	1.688,00

1.1 - Os equipamentos estarão sujeitos a devolução caso não atendam as especificações exigidas neste edital, neste caso, o licitante vencedor deverá obrigatoriamente, efetuar a troca imediata do produto.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor dos materiais é de **R\$ 3.116,00 (três mil cento e dezesseis reais)**, sendo que além deste valor nenhuma outra despesa poderá ser cobrada da CONTRATANTE. O pagamento será efetuado contra empenho **EM 30 (TRINTA) DIAS**, após a entrega e instalação dos materiais por parte da(s) empresa(s) vencedora(s) e mediante a apresentação da fatura correspondente;

I- Os preços acima não sofrerão quaisquer reajustes;

II- As despesas decorrentes da presente contratação serão lançadas pelo CONTRATANTE, sob a rubrica:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

04.01.04.123.0016.1.003 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente (Meta 04.03).

4.4.90.52.99 - Outros Materiais Permanentes.

03.01.04.122.0016.2.015 - Manutenção das Atividades da Secretaria e Órgãos Subordinados (Meta 03.01, 03.03 e 03.04).

4.4.90.52.99 - Outros Materiais Permanentes.

02.01.04.122.0131.2.010 - Manutenção do Sistema de Controle Interno (Meta 02.02).

4.4.90.52.99 - Outros Materiais Permanentes.

02.01.04.122.0016.1.002 - Aquisição de Equipamento (Meta 02.05).

4.4.90.52.99 - Outros Materiais Permanentes.

07.02.10.301.0047.2.113 - Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade PMAQ (Meta 07.07).

4.4.90.52.99 - Outros Materiais Permanentes.

07.02.10.305.0053.1.034 - Estruturação Tecnológica da Vigilância em Saúde (Meta 07.08).

4.4.90.52.99 - Outros Materiais Permanentes.

Parágrafo Único - No preço contratado, conforme *caput* desta Cláusula estão computadas todas as despesas para entrega dos materiais na sede da CONTRATANTE pela CONTRATADA, e quaisquer despesas acessórias e necessárias, os quais são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os equipamentos deverão ser entregues e instalados em sua totalidade no prazo **de 15 (quinze) dias após a assinatura do presente Contrato**, conforme CARTA CONVITE N° 021/2013.

I- Os equipamentos deverão ser entregues no Paço Municipal, sito na Av. Pres. Castelo Branco, 424 - Crissiumal RS, sen-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

do que o frete e o descarregamento serão por conta e responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA

A CONTRATADA deverá emitir termo de garantia de no mínimo 01 (um) ano a contar da data da entrega, devendo quaisquer chamados em caso de necessidade de assistência técnica serem atendidos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA QUINTA

Os materiais a serem fornecidos deverão ser de **primeira qualidade**, sem defeitos ou irregularidades que possam comprometer o uso, a resistência e a durabilidade dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA

A contratada, pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

I - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a)- advertência;
- b)- multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c)- suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- d)- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma da lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CLÁUSULA SÉTIMA

Sendo rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, esta ficará obrigado a pagar ao CONTRATANTE uma multa estipulada em 10% (dez por cento) sobre o preço global deste pacto.

CLÁUSULA OITAVA

Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos ante as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA

As partes elegem o foro de Crissiumal - RS, por mais privilegiado que outro o seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias advindas desta relação jurídica.

Justos e contratados firmam o presente instrumento, em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente e em presença de duas testemunhas.

Crissiumal, 27 de março de 2013.

CONTRATANTE

CONTRATADA

_____ // _____

TESTEMUNHAS